



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 267/06

Laguna Carapã/MS, 10 de Julho de 2.006.

*Publicado em
12.07.2.006
Diário - MS*

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO
DE DÍVIDA DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal promover o parcelamento dos tributos municipais, impostos, taxas, e contribuição de melhoria, vencidas e não pagas até a data de 31 de Dezembro de 2.005, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 2º - Os contribuintes devedores terão o prazo até 30/12/2006, para requerer o parcelamento de suas dívidas, pelo valor integral e não incidirá juros e multas sobre as parcelas desde que sejam pagas até o vencimento.

Art. 3º - Os contribuintes em débitos serão notificados e deverão comparecer ao Departamento Tributário do Município a fim de regularizar a sua situação.

§ 1º - O não comparecimento implicará na inscrição do seu débito em dívida ativa passível de execução judicial.

§ 2º - Os débitos poderão ser parcelados em até 12 parcelas mensais e o valor da parcela não poderá ser inferior a 10 UFILC.

§ 3º - Os débitos parcelados não pagos em dia serão passíveis de multas de 2% (dois) por cento, mais juro de 1% (um) por cento ao mês ou fração de mês.

Art. 4º - As parcelas não pagas considerar-se-á vencidas em caso de venda e transferência do imóvel pelo proprietário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS, 10 de Julho de 2006.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 - Laguna Carapã - MS

Email: pmc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 267/06

*Publicado em
Diário - MS*

Laguna Carapã/MS, 10 de Julho de 2.006.

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO
DE DÍVIDA DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal promover o parcelamento dos tributos municipais, impostos, taxas, e contribuição de melhoria, vencidas e não pagas até a data de 31 de Dezembro de 2.005, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 2º - Os contribuintes devedores terão o prazo até 30/12/2006, para requerer o parcelamento de suas dívidas, pelo valor integral e não incidirá juros e multas sobre as parcelas desde que sejam pagas até o vencimento.

Art. 3º - Os contribuintes em débitos serão notificados e deverão comparecer ao Departamento Tributário do Município a fim de regularizar a sua situação.

§ 1º - O não comparecimento implicará na inscrição do seu débito em dívida ativa passível de execução judicial.

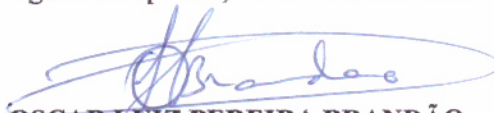
§ 2º - Os débitos poderão ser parcelados em até 12 parcelas mensais e o valor da parcela não poderá ser inferior a 10 UFILC.

§ 3º - Os débitos parcelados não pagos em dia serão passíveis de multas de 2% (dois) por cento, mais juro de 1% (um) por cento ao mês ou fração de mês.

Art. 4º - As parcelas não pagas considerar-se-á vencidas em caso de venda e transferência do imóvel pelo proprietário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS, 10 de Julho de 2006.


OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 - Laguna Carapã - MS

Email: pmc@terra.com.br